

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wpw2qyf0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2024 Projeto de lei nº 1935/2024 Protocolo nº 11263/2024 Processo nº 3201/2024	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Institui a Política Estadual de Apoio ao Desenvolvimento de Jogos Educativos Digitais, Cria Programa de Premiação para Desenvolvedores de Jogos Educacionais e Estabelece a Plataforma Digital de Acesso Livre a Jogos Educativos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Apoio ao Desenvolvimento de Jogos Educativos Digitais, com a finalidade de incentivar a criação, distribuição e acessibilidade de jogos digitais que promovam o aprendizado e o desenvolvimento de competências em crianças, jovens e adultos no estado de Mato Grosso.

Art. 2º esta Política tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a produção de conteúdos educacionais em formato de jogos digitais para estudantes de diversas idades e áreas do conhecimento;

II – Promover o aprimoramento de habilidades como raciocínio lógico, pensamento crítico, criatividade, resolução de problemas e aprendizagem independente, através de jogos educativos;

III – Apoiar e reconhecer o trabalho de desenvolvedores, empresas locais e instituições de ensino que criem jogos de qualidade e relevância educacional.

Art. 3º Fica criado o Programa de Premiação para Desenvolvedores de Jogos Educativos Digitais, com propósito de incentivar o desenvolvimento de jogos com caráter educativo, seguindo as diretrizes determinadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

§ 1º A premiação será realizada anualmente, selecionando os projetos de jogos que atendam aos critérios de inovação, qualidade pedagógica, acessibilidade e impacto positivo no processo de aprendizagem.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§ 2º A SEDUC, em parceria com especialistas da área de educação e tecnologia, definirá os critérios de avaliação dos jogos e as categorias da premiação.

Art. 4º Serão disponibilizados incentivos fiscais e subsídios para os desenvolvedores, empresas de tecnologia e inovação que se dedicarem à criação de jogos educativos digitais no Estado de Mato Grosso, conforme regulamentação específica.

§ 1º Os incentivos fiscais poderão incluir redução de impostos, acesso facilitado a financiamentos públicos e isenção de taxas para empresas de desenvolvam soluções inovadoras voltadas para o conteúdo educativo.

§ 2º Os incentivos poderão também ser direcionados à capacitação e ao desenvolvimento de profissionais qualificados na área de jogos educativos, com o intuito de fortalecer o ecossistema de tecnologia e inovação no Estado.

Art. 5º Fica criado o Banco de Dados Digital de Jogos Educativos, uma plataforma online que será de acesso gratuito e reunirá os jogos educativos premiados, além de outros jogos que atendam aos objetivos desta Política.

§ 1º O acesso ao Banco de Dados será livre para alunos, professores e pais de estudantes da rede pública estadual.

§ 2º A SEDUC será responsável por gerenciar, atualizar e garantir a qualidade dos jogos disponíveis no Banco de Dados, além de fomentar sua utilização nas escolas estaduais.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação – SEDUC terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar o Programa de Premiação, avaliar os jogos enviados e organizar a cerimônia de premiação;
- II – Estabelecer parcerias com universidades, empresas de tecnologia e desenvolvedores para aumentar o alcance e a inovação dos jogos educativos;
- III – Disponibilizar os jogos educativos no Banco de Dados Digital e incentivar seu uso pedagógico nas escolas da rede estadual;
- IV – Promover campanhas para estimular a utilização dos jogos educativos como ferramentas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais tem transformado profundamente a maneira como interagimos com o conhecimento e educação. Nesse contexto, os jogos digitais, especialmente os educativos, emergem como ferramentas inovadoras e altamente eficazes para o desenvolvimento de habilidades essenciais, como raciocínio lógico, pensamento crítico, criatividade, resolução de problemas e aprendizagem independente.

O crescente uso de dispositivos como tablets, smartphones e computadores oferece uma oportunidade única

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

para integrar o aprendizado à diversão, proporcionando aos alunos uma experiência educacional mais envolvente e dinâmica.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Games Educativos Digitais, apoiando a criação e difusão de jogos que estimulem a aprendizagem em diversas áreas do conhecimento.

Além de melhorar o aprendizado dos estudantes, a implementação desta política contribuirá diretamente para o fortalecimento da indústria local de tecnologia, criando novas oportunidades de emprego e promovendo a inovação dentro do Estado de Mato Grosso. Ao fomentar a produção de games educativos, estaremos também incentivando o desenvolvimento de competências tecnológicas, essenciais para o mercado de trabalho do futuro.

O uso de tecnologias interativas tem se mostrado eficaz, atraindo a atenção dos alunos, especialmente diante da crescente competição com mídias sociais e outros entretenimentos digitais.

Diante disso, a criação de uma política estadual que incentive o desenvolvimento de games educativos não apenas complementa o currículo escolar, mas também prepara os alunos para o mundo digital, promovendo uma educação mais atualizada e alinhada às necessidades do século XXI. Contudo, é essencial que o uso desses recursos seja mediado e supervisionado, conforme orientações de especialistas, para que os benefícios sejam potencializados sem riscos à saúde ou ao bem-estar dos estudantes.

Por isso, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa transformar a educação em Mato Grosso, utilizando tecnologia de maneira inovadora e promovendo um ambiente de aprendizagem mais estimulante e produtivo para nossas futuras gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual